



Estado do Piauí – PI  
Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí  
Gabinete do Prefeito



Lei Nº 1.196/2015

Castelo do Piauí, 08 de Janeiro de 2015

Dispõe sobre o Plano Decenal para criança e adolescente do Município de Castelo do Piauí que compreende o período de 2014 a 2024.

O Prefeito Municipal de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Castelo do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de *Direitos* da Criança e do Adolescente, deverá elaborar intersetorialmente (Com a rede de atendimento a Criança e ao Adolescente), um Plano de Ação Municipal para ser executado no decorrer dos 10 anos seguintes.

**Parágrafo único** - O Plano de Ação Municipal deverá ser configurado como Diretriz para a elaboração e execução de Políticas Públicas voltadas à atenção e ao atendimento às crianças e aos adolescentes do município, conforme a realidade local.

I – o Plano Municipal de Ação tem como prioridade:

- a) Articulação com as diversas políticas públicas municipais de atendimento à criança e ao adolescente;
- b) Incentivo às ações de prevenção, tais como: gravidez precoce, violência contra crianças e adolescentes, com ênfase à violência sexual, trabalho infantil, indisciplina nas escolas, dentre outras;
- c) Estabelecimento de política de atendimento aos adolescentes;
- d) Articulação dos diversos programas, projetos ou serviços;
- e) Mobilização da sociedade civil;
- f) Realização de campanhas para captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II – O Conselho Municipal de Direitos ficará incumbido de atrair parceiros para alcançar as metas estipuladas no Plano Municipal de Ação.



**Estado do Piauí – PI**  
**Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí**  
**Gabinete do Prefeito**

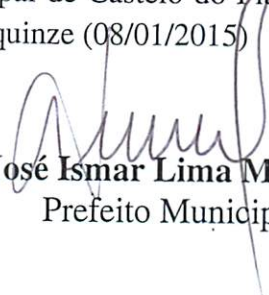


**Art. 2º** - Caberá ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) o planejamento e coordenação das Campanhas e monitoramento das ações do plano decenal dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 3º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze (08/01/2015)

  
**José Ismar Lima Martins**  
Prefeito Municipal

Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei, nesta Secretaria de Governo, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze (08/01/2015).

  
**Antonio Clotildes Filho**  
Secretário Municipal de Governo



Estado do Piauí – PI  
Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí  
Gabinete do Prefeito

Lei Nº 1.196/2015



Castelo do Piauí, 08 de Janeiro de 2015

Dispõe sobre o Plano Decenal para criança e adolescente do Município de Castelo do Piauí que compreende o período de 2014 a 2024.

O Prefeito Municipal de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Castelo do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, deverá elaborar intersetorialmente (Com a rede de atendimento a Criança e ao Adolescente), um Plano de Ação Municipal para ser executado no decorrer dos 10 anos seguintes.

Parágrafo único - O Plano de Ação Municipal deverá ser configurado como Diretriz para a elaboração e execução de Políticas Públicas voltadas à atenção e ao atendimento às crianças e aos adolescentes do município, conforme a realidade local.

I – o Plano Municipal de Ação tem como prioridade:

- Articulação com as diversas políticas públicas municipais de atendimento à criança e ao adolescente;
- Incentivo às ações de prevenção, tais como: gravidez precoce, violência contra crianças e adolescentes, com ênfase à violência sexual, trabalho infantil, indisciplina nas escolas, dentre outras;
- Estabelecimento de política de atendimento aos adolescentes;
- Articulação dos diversos programas, projetos ou serviços;
- Mobilização da sociedade civil;
- Realização de campanhas para captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II – O Conselho Municipal de Direitos ficará incumbido de atrair parceiros para alcançar as metas estipuladas no Plano Municipal de Ação.

Art. 2º - Caberá ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) o planejamento e coordenação das Campanhas e monitoramento das ações do plano decenal dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze (08/01/2015)

José Ismar Lima Martins  
Prefeito Municipal

Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei, nesta Secretaria de Governo, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze (08/01/2015).

Antonio Clotildes Filho  
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ  
CNPJ: 01.612.618/0001-75

DECRETO N.º 001/2015, de 05 de Janeiro de 2015.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREA DE TERRA LOCALIZADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CAXINGÓ, ESTADO DO PIAUÍ.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ, ESTADO DO PIAUÍ, RITA DE REZENDE SOBRINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, nos termos da legislação vigente para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel constituído pela área de terra deste município, com as seguintes especificações - Propriedade da Sra. RITA RODRIGUES DOS SANTOS, situada no do Município de Caxingó - PI: "Imóvel com área de um mil setecentos e cinquenta metros quadrados(1.750,00m2), retirado de um terreno maior encravado na zona urbana do Município de Caxingó(PI), limitando-se com a Rua Padre Costinha, Frente para o lado Norte, medindo trinta e cinco metros (35,00), limitando-se com a propriedade da Sra. Rita Rodrigues dos Santos, para o lado direito Leste, medindo cinquenta metros(50,00), limitando-se com a propriedade da Sra. Rita Rodrigues dos Santos para o lado esquerdo, para o norte, medindo cinquenta metros(50,00), e limitando-se ainda com a propriedade da Sra. Rita Rodrigues dos Santos, fundos para o lado Oeste, fundos, medindo cinquenta metros(35,00), perfazendo, assim uma área total de um mil setecentos e cinquenta metros quadrados(1.750,00m2).” Devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Buriú dos Lopes, Cartório Tomaz Romão, sob o REGISTRO N.º 3.030, FOLHAS 137/138 LIVRO 3 n.º 6, tudo de acordo com o mapa e memorial descritivo firmado em 28 de maio de 2014, pelo Engenheiro Agrônomo LUIS BARROSO DA SILVA, inscrito perante o CREA/PI sob n.º 3569-D/PI, que ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - A área declarada de utilidade pública, na forma do artigo 1º, destina-se à para fins de implantação de escola.

Art. 3º - A desapropriação de que trata este Decreto é de natureza URGENTE, para efeitos de imediata imissão de posse da área em referência, em conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto Lei n.º 3.365/41 e posteriores alterações.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

*Rita de Rezende Sobrinho*  
RITA DE REZENDE SOBRINHO  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PI  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL  
CNPJ: 01.612.618/0001-75

PORTARIA N.º 017/ 2015.

Dispõe sobre Designação de coordenador e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe permite a Lei Orgânica do município e demais Legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor efetivo SEBASTIÃO MACHADO CARVALHO NETO, matrícula 1637, portador de CPF sob n.º 014.121.133-42, para exercer a função de Coordenador da Unidade Escolar Luiz Coelho de Rezende, na localidade Entrecatinga, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Caxingó.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se  
Publique-se e  
Cumpra-se

Caxingó(PI), 06 de janeiro de 2015.

*Rita de Rezende Sobrinho*  
RITA DE REZENDE SOBRINHO  
Prefeita Municipal